



PORTARIA N. 02/2022

Dispõe sobre a regulamentação e delimitação das atribuições dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias de Cooperação e Conflitos na Comarca de Ribeirão das Neves/MG e define as substituições automáticas nos termos da Deliberação 190/2021.

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, e

CONSIDERANDO a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação n. 11/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam: Justinópolis, Centro e Veneza;

CONSIDERANDO que a população estimada da Comarca de Ribeirão das Neves é de 338.197 (trezentos e trinta e oito mil e cento e noventa e sete habitantes) e IDHM de 0,684;



CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 131/2021 da Defensoria Pública Geral, a qual removeu os Defensores Públicos Pedro Henrique Martins Lima Lacerda e Regiane Kuster Kapiche para os órgãos de execução da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves, com entrada em exercício nos respectivos órgãos de atuação em 17 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 308/2020 da Defensoria Pública Geral, a qual removeu a Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira para o órgão de execução da 2ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação n. 149/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a qual prorrogou o afastamento da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Cooperadores de modo a possibilitar as substituições automáticas de toda a comarca, preferencialmente na mesma Defensoria Especializada ou mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade em razão de conflito, zelando assim pelo princípio da eficiência da administração e do interesse público, nos termos do art. 1º da Deliberação nº11/2009, reafirmado pelo art. 8º, inciso I e §1º, Deliberação nº 190/2021,

CONSIDERANDO a abertura de cooperação em Ribeirão das Neves para atuação (i) em demandas que envolvem o direito à saúde, nos termos da Resolução nº 432/2021, e (ii) na 2ª Defensoria Criminal, nos termos da Resolução nº 438/2021, iniciada em 29.11.2021;



CONSIDERANDO o disposto no art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias, **RESOLVE**:

Art. 1º - As atividades do órgão de execução junto à 2ª Vara Criminal serão exercidas pelos Defensores que se voluntariaram, nos termos da Resolução nº 438/2021;

Art. 2º - O Defensor Público Cooperador 01 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável por atendimentos ao público, audiências, intimações, defesas, iniciais e ações judiciais referentes à matéria de Família e Sucessões, bem como por um dia de audiências por semana junto à 3ª Defensoria Criminal e atuação referente aos processos do acervo cível e, eventual, conflito perante a 1ª Defensoria Criminal e do Júri;

§1º - O Defensor mencionado no caput ficará responsável pelos eventuais conflitos que ocorrerem em processos relativos à atribuição da Defensoria da Infância e Juventude.

§2º - O Defensor mencionado no caput, quando estiver em substituição automática tratada no art.4º desta Portaria, ficará dispensado da realização das AIJs e audiências de conciliações de atribuição da Defensoria de Família e Sucessões, sendo as referidas audiências assumidas pelos Defensores lotados na Defensoria de Família e Sucessões.

Art. 3º - O Defensor Público Cooperador 02 com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas movimentações de processos correspondentes a 04 (quatro) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 1ª Defensoria Criminal e por realização de 2 (dois) dias de audiências por semana relativas à atribuição da 1ª



Defensoria Criminal, bem como pelas movimentações de processos correspondentes a 3 (três) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 3ª Defensoria Criminal e 1 (um) dia de audiências por semana junto à 3ª Defensoria Criminal.

Art. 4º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública na Comarca de Ribeirão das Neves, até o limite de 15 (quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

II – Afastamento do(a) titular da 3ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

III – Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos cujas atribuições são reguladas pelo artigo 3º acima, substituição, de forma compartilhada, pela 1ª Defensoria Criminal e pela Defensoria de Infância e Juventude.

IV - Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos cujas atribuições são reguladas pelo artigo 2º acima, substituição, de forma compartilhada, pela 3ª Defensoria Criminal e outro da Defensoria da Família e Sucessões, por listagem de antiguidade em revezamento, nas matérias especializadas; acumulando o eventual conflito da infância o(a) Defensor(a) Criminal.

V - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Família e Sucessões e da Defensoria de Infância e Juventude, reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

VI - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Execução Penal reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.



Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público Geral para apreciação e aprovação em observância ao disposto na Lei Complementar n. 65/2003 e terá seus efeitos a partir de 17/02/2022.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 10/2021.

Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Ribeirão das Neves, 20 de janeiro de 2022.

LUCAS DE ÁVILA CHAVES BORGES
DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 879
COORDENADOR LOCAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES